



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 23/2024

Protocolo 476 Envio em 08/05/2024 13:28:03

Autoria: Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI Nº 63/2023

Do Sr. Vereador Luis Antonio de Castro – Baiano Caminhoneiro

LEI Nº _____

Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Palmital/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Palmital/SP, desde que a unidade escolar ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§ 2º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais ou outros atos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A preferência prevista no caput deste artigo ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º Os alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematrícula.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematricula realizadas para o ano letivo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de maio de 2.024.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

